



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2907/1992

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS TRUQUEIROS DE INDAIATUBA.

Data da Norma

10/11/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.907 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Associação dos Truqueiros de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação dos Truqueiros de Indaiatuba, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público, localizado na Vila Brigadeiro Faria Lima, e que mede 15,50m de frente para a Rua Comendador Antonio Nagib Ibrahim; nos fundos mede 15,00m confrontando com o Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima (CECAP); do lado direito mede 21,40m confrontando com a CONI; do lado esquerdo mede 17,50m confrontando com o remanescente, encerrando a área de 293,295m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins, recreativos, culturais, esportivos, assistenciais e/ou educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse o imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 10 de novembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal